



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I: MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista



PROJETO/AÇÃO

(1º semestre/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA ()

PROJETO (x)

CURSO ()

OFICINA ()

EVENTO ()

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ()

AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: DIREITO DAS MULHERES

Linha de Extensão: TEORIA GERAL DO DIREITO

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira Permanente de Sobradinho II - AR 5, Sobradinho II - DF, 73060-500

Título: Constitucionalismo e Gênero: A Efetividade dos Direitos Fundamentais das Mulheres no Brasil

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articuladora/Orientadora: Lourivânia de Lacerda Castro**Aluna:** Anny Caroline Cunha Araujo de Carvalho / 2320010000052 / carolinecunha.1507@gmail.com

3. Desenvolvimento

Apresentação:

A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da igualdade entre homens e mulheres, garantindo formalmente uma série de direitos fundamentais às mulheres brasileiras. No entanto, a realidade demonstra que a efetivação desses direitos ainda é limitada por desigualdades estruturais que atravessam o cotidiano feminino, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidade social, violência de gênero, discriminação e exclusão. Diante disso, torna-se essencial uma análise crítica que vá além do texto legal, refletindo sobre os fundamentos teóricos do direito e suas implicações práticas.

Este projeto propõe um diálogo entre a Teoria Geral do Direito e os estudos de gênero, com foco na efetividade dos direitos fundamentais das mulheres no Brasil. Ao questionar a neutralidade do sujeito jurídico tradicional e os limites do constitucionalismo abstrato, busca-se promover uma abordagem interseccional e transformadora, que una teoria e prática. Por meio de ações extensionistas voltadas à educação em direitos e à promoção da cidadania, o projeto visa contribuir para a construção de um direito mais inclusivo e sensível às experiências das mulheres na sociedade contemporânea.

Fundamentação Teórica

A Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", estabelece no artigo 5º, inciso I, a igualdade formal entre homens e mulheres. No entanto, a igualdade substancial, que demanda tratamento diferenciado para superar desigualdades históricas, está prevista implicitamente no art. 3º, III e IV, e também no art. 7º, XX, que assegura proteção ao mercado de trabalho da mulher. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984, reforça esse compromisso internacional com a promoção dos direitos das mulheres.

A Teoria Geral do Direito tradicionalmente se baseia em conceitos como validade, vigência e eficácia jurídica para compreender o funcionamento do sistema normativo. Autores como Norberto Bobbio e Hans Kelsen sustentaram uma concepção de direito formalista e estrutural, onde o sujeito de direito é universal, abstrato e desprovido de marcadores sociais. No entanto, autoras como Alda Facio, Carol Smart e Kimberlé Crenshaw vêm desconstruindo essa universalidade, demonstrando como o direito é historicamente construído a partir de uma visão masculina e eurocêntrica do mundo.

A perspectiva feminista do direito propõe uma releitura crítica desses conceitos fundamentais. Facio (2006) argumenta que o direito, ao se apresentar como neutro, ignora as assimetrias de poder que moldam as relações sociais. Para

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ela, o sujeito de direitos idealizado é, de fato, um homem, branco, heterossexual e burguês. Crenshaw (1991), ao introduzir o conceito de interseccionalidade, demonstra que as mulheres negras, por exemplo, sofrem formas específicas de opressão que não são captadas pelas abordagens tradicionais do direito.

Na jurisprudência, decisões como a do STF no HC 143.641/2018, que autorizou o cumprimento de pena domiciliar para mulheres grávidas ou com filhos de até 12 anos, demonstram como o controle de constitucionalidade pode ser sensível às demandas específicas de gênero. Outro exemplo relevante é o RE 635.659/SP, que discutiu o alcance da legítima defesa da honra em casos de feminicídio, reafirmando a inconstitucionalidade dessa tese sob o prisma dos direitos das mulheres à vida e à dignidade.

Do ponto de vista infraconstitucional, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015) são conquistas legislativas que demonstram avanços importantes na proteção das mulheres, mas cuja aplicação ainda encontra resistência nos tribunais e nos aparelhos estatais. A efetividade dessas normas depende de uma compreensão do direito que ultrapasse o formalismo e incorpore uma dimensão social e crítica, como propõe o neoconstitucionalismo.

No âmbito da Teoria do Direito, a noção de eficácia — enquanto possibilidade de a norma produzir efeitos sociais concretos — é fundamental para avaliar se os direitos das mulheres estão sendo realmente implementados. A eficácia social das normas de proteção de gênero está diretamente relacionada à existência de políticas públicas, acesso à informação e mecanismos adequados de responsabilização. É nesse ponto que o projeto extensionista se insere, atuando como vetor de concretização do direito no cotidiano das mulheres.

A autora Flávia Biroli também oferece importantes contribuições ao enfatizar que a democracia brasileira tem sido limitada pelo não reconhecimento efetivo da cidadania das mulheres. Para ela, o Estado de Direito deve garantir não apenas direitos civis e políticos, mas também direitos sociais e reprodutivos, de forma a assegurar uma igualdade real. Assim, o constitucionalismo precisa ser constantemente tensionado por perspectivas que revelem as suas omissões e que impulsionem transformações emancipadoras.

Portanto, é possível afirmar que a Teoria Geral do Direito, ao incorporar os aportes críticos do feminismo jurídico e do constitucionalismo transformador, torna-se uma ferramenta poderosa para a promoção da justiça de gênero. Ao entender a norma como instrumento de transformação social e o sujeito de direito como uma construção situada e plural, o direito se reconecta com sua função ética e social.

Justificativa:

Apesar da Constituição Federal de 1988 garantir a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I) e assegurar diversos direitos fundamentais, a concretização desses direitos no cotidiano das mulheres brasileiras ainda enfrenta entraves significativos. O direito, embora aparente ser neutro, historicamente reproduz estruturas patriarcais e desconsidera as desigualdades reais de gênero.

Este projeto parte da Teoria Geral do Direito para questionar o modelo normativo abstrato e universalista, propondo uma leitura crítica do constitucionalismo à luz de uma perspectiva feminista e interseccional. A proposta extensionista visa

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

não apenas promover um debate acadêmico qualificado, mas também transformar esse conhecimento em ações práticas junto a mulheres de comunidades vulneráveis, ampliando o acesso à informação e à cidadania.

Objetivos:

Gerais: Analisar, a partir da Teoria Geral do Direito, os limites e as potencialidades do constitucionalismo brasileiro na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das mulheres.

Específicos:

- Refletir sobre a construção do sujeito de direitos no constitucionalismo brasileiro à luz da teoria feminista do direito;
- Mapear os principais obstáculos à efetivação de direitos das mulheres no Brasil (especialmente em relação à violência, trabalho, maternidade, saúde e participação política).
- Produzir material didático sobre os direitos constitucionais das mulheres.

Resultados esperados:

- Ampliação do acesso à informação jurídica por parte das mulheres da comunidade;
- Produção de material acessível e replicável para uso em ambiente de trabalho de mulheres de baixa renda;
- Estímulo ao debate público sobre a igualdade de gênero no âmbito constitucional.

Metodologia:

Para desenvolver este trabalho de extensão, pretende-se a seguinte metodologia:

- Estudo e capacitação teórica: realização de estudos com foco em Teoria Geral do Direito, constitucionalismo e teoria feminista;
- Exposição no local informado: Depois de reunir e organizar o conhecimento teórico, será elaborada a cartilha para apresentação na Feira de Sobradinho II. Essa exposição terá como foco a sensibilização da comunidade para a necessidade de um direito mais inclusivo e transformador, incentivando a promoção da justiça de gênero e a conscientização em relação à não-violência contra as mulheres.

Cronograma de Execução:
DATA DE INÍCIO: 17/02/2025

DATA DE TÉRMINO: 16/06/2025

EVENTO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
FASE 1 - PREPARO		
Levantamento e análise de documentos legais e teóricos sobre o tema	De 10/03/2025 a 24/03/2025	Escolha tema, levantamento teórico e estudo do tema e fundamentação teórica
Estudo, compilação e construção do projeto	De 24/03/2025 a 31/03/2025	Elaboração do projeto: justificativa, objetivos e metas e resultados esperados, metodologia, considerações finais.
Busca e análise	De 31/03/2025 a 07/04	Explanação dos temas pelos grupos ou visita técnica para coleta de dados (primária e secundária) com identificação das áreas de atuação com objetivo de obter conhecimento inicial das necessidades socioeconômicas da comunidade a ser beneficiada
FASE 2: INTEGRAÇÃO		
Apresentação do Projeto para correção	28/04/2025	Entrega do projeto
Entrega do projeto corrigido	28/04/2025	Entrega do projeto
Preparação do material para exposição em classe	05/05/2025	Elaboração de material (cartilha, folder e outros)
Entrega de Quadros de evidências Primeira fase	12/05/2025	Entrega de quadros de evidências, relativos primeira e segunda fase
FASE 3: SOCIALIZAÇÃO E RESULTADOS		

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Captação de Recursos	19/05/25	Indicação de formas de captação de recursos (editais no setor público, empresas privadas e pessoa física)
Exposição do tema na comunidade-alvo	26/05/25 a 09/06/2025	Execução do projeto proposto junto a uma Instituição parceira Palestras, divulgação dos dados
Elaboração do Relatório Final.	16/06/2025	Entrega do relatório final, evidências terceira fase

Considerações finais:

Diante das desigualdades de gênero ainda persistentes na sociedade brasileira, torna-se urgente repensar as bases teóricas do direito à luz de uma perspectiva crítica e inclusiva. Este projeto propõe justamente esse movimento: revisitar os fundamentos da Teoria Geral do Direito para problematizar o sujeito jurídico abstrato e promover uma interpretação constitucional que efetive, de fato, os direitos fundamentais das mulheres.

Ao concluir esse projeto e articular teoria e prática por meio de ações extensionistas voltadas à educação em direitos, busca-se contribuir para a construção de um direito mais sensível às realidades sociais, ampliando o acesso à justiça e fortalecendo a cidadania feminina. Assim, reafirma-se o compromisso da universidade com a transformação social e com a promoção da igualdade substancial entre mulheres e homens no Brasil.

Referências Bibliográficas:

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOBBIO, Norberto. Teoria da norma jurídica. 10. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

contra a Mulher. Assembleia Geral da ONU, 1979. Ratificada pelo Brasil em 1984. Disponível em:
<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CEDAW.aspx>. Acesso em: 21 jun. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

FACIO, Alda. O que é uma perspectiva de gênero no Direito?. In: COSTA, Thereza; SARDENBERG, Carmen (Org.). *Direitos Humanos, Justiça e Gênero*. Brasília: UNIFEM, 2006. p. 93-106.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MACKINNON, Catharine A. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

SMART, Carol. *Feminism and the power of law*. London: Routledge, 1989.

STF – Supremo Tribunal Federal. HC 143641/DF – Habeas Corpus coletivo. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/02/2018. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=7510287>. Acesso em: 21 jun. 2025.

STF – Supremo Tribunal Federal. RE 635659/SP – Repercussão Geral: legítima defesa da honra em casos de feminicídio. Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 25/03/2021. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4292009>. Acesso em: 21 jun. 2025.